



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.070, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Cria 16 (dezesseis) cargos de Professor, 02 (dois) cargos de Orientador Educacional, altera dispositivos e atribuições dos cargos de Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, Diretor e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008 – Plano de Carreira do Magistério.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 3º e 4º e acrescidos os §§ 5º e 6º ao art. 24, na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§ 3º O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até o máximo de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme a área de atuação, para substituição de professores ou nos seus impedimentos legais e, se necessário, para atividade de reforço escolar e apoio pedagógico.

§ 4º Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando a convocação for por período inferior a 25 (vinte e cinco) horas.

§ 5º Para efeitos de reflexo na remuneração das férias, os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados proporcionalmente de acordo com o art. 102 e seus parágrafos, da Lei Municipal 682, de 5 de junho de 1990."

§ 6º Para efeitos de reflexo na gratificação natalina os valores percebidos a título de convocação para regime de trabalho suplementar serão computados nos termos do art. 80, §§ 1º e 3º da Lei Municipal 682, de 1990."

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e IX e o § 3º do art. 27 da Lei Municipal nº 2.133, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

I - 172 (cento e setenta e dois) cargos de Professor;

.....

IX - 04 (quatro) cargos de Orientador Educacional para o exercício nas escolas da rede pública municipal de ensino."

.....

.....

§ 3º Aos cargos de Coordenador Pedagógico e de Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, para o exercício na SME, quando investidos em Função Gratificada, serão atribuídas gratificações correspondentes ao FG2, e para o cargo de Supervisor de Ensino para o exercício na SME é atribuída gratificação correspondente ao FG1, previstos na Tabela III, do § 4º do art. 29 desta Lei."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 8º e 9º do art. 29, na Lei Municipal nº 2.133, de 2008.

Art. 4º Fica renumerado o parágrafo único para § 1º e incluído o § 2º no art. 31, da Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31

§ 1º

§ 2º Os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação dos diretores e vice-diretores, além dos elencados no art. 33 e nos requisitos para provimento, descritos no Anexo Único desta Lei, são:

I - aprovação do Plano de Gestão Escolar – PGE, pela Secretaria da Educação, conforme padrão estabelecido pelo órgão; e

II - avaliação anual, pela Secretaria da Educação, do cumprimento das metas do PGE."

Art. 5º Fica alterado o § 3º do art. 37-A, na Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37-A

.....



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 3º Quando designado para atuar em Sala de Recurso Multifuncional, o professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar até no máximo 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas semanais, conforme a área de atuação e com a necessidade temporária da medida."

Art. 6º Ficam alteradas as atribuições sintéticas dos cargos de Supervisor de Ensino, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Apoio às Escolas de Educação Infantil, e as atribuições sintéticas e analíticas dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escola, constantes no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.133, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

.....
.....
CARGO: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades específicas de planejamento, orientação, assessoria e acompanhamento pedagógico no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino; avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

.....
.....
CATEGORIA FUNCIONAL: ORIENTADOR EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar as ações que visam integrar o aluno ao processo de ensino-aprendizagem, proporcionando condições que facilitem a integração entre a escola, família e comunidade; colaborar na implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar e supervisionar as atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; Avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

.....
.....

CARGO: COORDENADOR DE APOIO ÀS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades específicas administrativas no âmbito das escolas municipais de educação infantil; avaliar e monitorar a implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE.

.....
.....

CARGO: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dirige estabelecimento de ensino através da implementação do Plano de Gestão Escolar que visa, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Analítica: o(a) Diretor(a) da Escola deverá apresentar à Secretaria de Educação (SME), no prazo de 90 (noventa) dias da sua posse, o Plano de Gestão Escolar – PGE, elaborado especificamente para a instituição ensino para qual foi designado em conjunto com a vice-direção, quando houver; o PGE será avaliado pela SME no prazo de 90 (noventa) dias (podendo sugerir alterações) e implementado na escola após a aprovação; anualmente o(a) Diretor(a) deverá apresentar uma avaliação das ações previstas no PGE junto à SME para o monitoramento da implementação do mesmo e avaliação do trabalho do Diretor(a) e o(s) Vice-Diretor(es), quando houver; representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir seus objetivos pedagógicos; coordenar reuniões Pedagógicas, Conselhos de Classe, Administrativas, do CPM, etc; informar os pais e/ou responsáveis



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; aprimorar o acervo escolar e adquirir materiais didáticos recreativos e educativos; coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico envolvendo toda comunidade escolar, bem como sua operacionalização e avaliação global; coordenar a elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SME e a Legislação vigente; promover palestras, encontros com professores, pais e alunos; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; coordenar a distribuição das turmas e colaborar com o vice-diretor na organização da carga horária; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; elaborar e aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o CPM; prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados; dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Exigência Mínima nível superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em educação infantil ou séries iniciais.

IDADE: mínima 18 anos.

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.

CARGO: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Dirige estabelecimento de ensino através da implementação do Plano de Gestão Escolar que visa, organizar e coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes.

Descrição Analítica: participar da elaboração e/ou implementação do Plano de Gestão Escolar – PGE junto com o(a) Diretor(a) da Escola que deverá ser apresentado à Secretaria de Educação (SME), no prazo de 90 (noventa) dias da posse do(a) Diretor(a) elaborado especificamente para a instituição ensino para qual foi designado; o PGE será avaliado pela SME no prazo de 90 (noventa) dias (podendo sugerir alterações) e implementado na escola após a aprovação; anualmente o(s) Vice-Diretor(es) e o(a) Diretor(a) deverão apresentar uma avaliação das ações previstas no PGE junto à SME para o monitoramento da implementação do mesmo e avaliação do trabalho do(a) Diretor(a) e o(s) Vice-Diretor(es); representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento; informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola; zelar pelo patrimônio da escola; colaborar com a Direção da escola na elaboração e execução de projetos e atividades de integração de toda comunidade escolar; participar



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de CPM, etc. quando necessário; organizar o horário escolar; realizar controle de aulas previstas e executadas; realizar acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos professores e turmas sob sua responsabilidade; participar da elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SME e a Legislação vigente; participar e/ou coordenar reuniões de pais; propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino; participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores; zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes; promover a integração entre família, escola e comunidade; participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado com o CPM; prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos e utilizados; dar ênfase à transparência e à participação da comunidade escolar na gestão escolar; representar o Diretor em seus impedimentos; executar tarefas inerentes e afins ao cargo; cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.

FORMA DE PROVIMENTO: Através de Função Gratificada.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Exigência Mínima nível superior em curso de Licenciatura Plena ou Pedagogia com habilitação em educação infantil ou séries iniciais.

IDADE: mínima 18 anos.

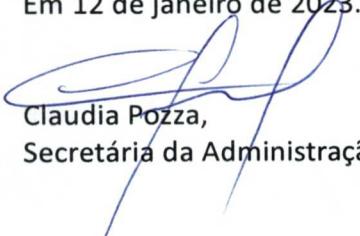
CARGA HORÁRIA: 20 horas ou 40 horas semanais."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carlos Barbosa, 12 de janeiro de 2023; 64º de Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 12 de janeiro de 2023.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.